



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE YOGA DO RISO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA LUCIA MARIA GORGEN"

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2017

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VILLANI**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUCIA MARIA GORGEN**, inscrita no CNPJ nº 14.616.490/0001-60, localizada à Rua Paulo Polita, nº 236, Bairro Petropolis, em Passo Fundo/RS, neste ato representada pela proprietária **LUCIA MARIA GORGEN**, brasileira, empresária, portador do CPF sob nº 426.948.170-68, residente e domiciliado à Rua Paulo Polita, nº 236, Bairro Petropolis, em Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de sessão de yoga do riso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a realização de uma sessão coletiva de yoga do riso, nas comemorações alusivas ao dia internacional da mulher, no dia 10 de março de 2017, tendo por local o Clube Recreativo Pejuçarense, com início previsto para as 19 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados na data e horário determinados no objeto do presente contrato.

3.2 O **CONTRATADO** obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao **CONTRATANTE**, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**.

"Doe sangue"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1** O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
- 5.2** O pagamento será efetivado em até 10 dias após a realização da sessão, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.
- 5.3** Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2006– Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.23 - 3104 - Festividades e Homenagens – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangan Porn, designada através da Portaria nº 11.087/2017, de 08 de março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- 8.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
- 8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 8.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula oitava.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 09 de março de 2017.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIA MARIA GORGEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

VASSUCA VILLANI

2.

Daniel Mofini

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara